



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DAMIÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 152 de 22 de abril de 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos valores remuneratórios dos integrantes do Magistério Municipal, em consonância com o Piso Nacional do Magistério e com o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Município; Altera dispositivos da Lei nº 129/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei nº 129 de 07 de junho de 2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica Instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados:

I - PROFESSOR NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA:

a) Professor do Magistério 1 (P1) - Detentor de habilitação específica, obtida em curso de nível médio na modalidade Normal e/ou Magistério ou Curso Superior em Pedagogia que habilite ao exercício do magistério na educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos ciclos/anos/séries iniciais do Ensino Fundamental.

b) Professor do Magistério 2 (P2) - Detentor de habilitação específica obtida em curso superior correspondente a licenciatura plena em áreas de conhecimento específico da Educação básica, atuando no Ensino Fundamental II na área para qual foi habilitado

II - PROFESSOR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA:

a) Supervisor Escolar (SE) - Detentor de habilitação específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, cumulada com Pós-graduação na modalidade de especialização, mestrado ou doutorado em Supervisão Escolar ou outro afim, atuando na primeira e/ou segunda fase do Ensino Fundamental.

b) Orientador Educacional (OE) - Detentor de habilidade específica obtida em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, cumulada com Pós-graduação na modalidade de especialização, mestrado ou doutorado em Orientação Educacional ou outro afim, atuando na primeira e/ou segunda fase do Ensino Fundamental.

III - PROFESSOR NOMEADO EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

a) Administrador Escolar (ADE) - professor nomeado para administrar unidade escolar.

b) Administrador Escolar Adjunto (ADEA) - professor nomeado para ser administrador adjunto das unidades escolares que contenham mais de 201 alunos.

c) Coordenador Educacional (CE) - professor nomeado para coordenar as ações pedagógicas e educacionais, junto a Secretaria de Educação.

Art. 2º Os valores do vencimento básico do plano de carreiras e cargos do Magistério Municipal, estão relacionados no anexo I, nas respectivas tabelas: 1; 2; 3 e 4, em consonância com o Piso Nacional do Magistério.

§ 1º os servidores investidos nos cargos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, conforme prevê o inciso II do artigo anterior, terá como remuneração o valor do piso Nacional do Magistério acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seus vencimentos, nos termos da tabela constante no anexo II desta Lei.

§ 2º o servidor ocupante do cargo de provimento em comissão, em função de direção ou assessoramento, conforme prevê o inciso III do artigo anterior, receberá a gratificação pelo exercício do cargo que ocupar, nos termos da tabela constante no anexo III desta Lei.

Art. 6º os docentes que precisarem de deslocamento dentro do território do município de Damião - PB, até suas respectivas unidades de trabalho, desde que devidamente designados pela Secretaria da Educação através de portaria, terão direito a gratificação, conforme tabela constante no anexo IV desta Lei. "

Art. 2º O valor da hora-aula para os professores que excedam sua carga horária de trabalho mensal no Ensino Fundamental II, será calculada tendo por base os vencimentos do professor de 40 (quarenta horas), conforme a tabela 4, constante no anexo I desta Lei.


Art. 3º Fica fixado o vencimento dos cargos de Regente de Ensino em R\$ 1.239,84 (um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para aqueles que estiverem desempenhando a função de magistério.



Art. 4º Ficam revogados o art. 1º, art. 2º e art. 6º da Lei Nº 129 de 07 de junho de 2010; as tabelas constantes nos anexos das leis Nº 129 de 07 de junho de 2010, Lei Nº 136 de 22 de junho de 2011 e Lei 145 de 14 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013, no que respeita ao pagamento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério, revogadas as disposições em contrário.

Damião, em 22 de abril de 2013.


Lucilde Fernandes de Oliveira
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELAS DO PLANO DE CARREIRA DE CARGOS DO MAGISTÉRIO - Professor no exercício da docência -

TABELA 1

CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR - PI						
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Classe A -	R\$ 1.239,84	R\$ 1.292,11	R\$ 1.347,00	R\$ 1.404,63	R\$ 1.465,14	R\$ 1.528,68
Classe B -	R\$ 1.337,04	R\$ 1.403,89	R\$ 1.474,09	R\$ 1.547,79	R\$ 1.625,18	R\$ 1.706,44
Classe C -	R\$ 1.434,24	R\$ 1.501,09	R\$ 1.571,29	R\$ 1.644,99	R\$ 1.722,38	R\$ 1.803,64
Classe D -	R\$ 1.531,44	R\$ 1.598,29	R\$ 1.668,49	R\$ 1.742,19	R\$ 1.819,58	R\$ 1.900,84
Classe E -	R\$ 1.653,96	R\$ 1.726,16	R\$ 1.801,97	R\$ 1.881,57	R\$ 1.965,15	R\$ 2.052,91

LEGENDA:

- A - Curso de nível médio: Escola Normal/Magistério
- B - Nível Superior
- C - Nível Especialização
- D - Nível Mestrado
- E - Nível Doutorado

TABELA 2

CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR - PII						
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Classe A -	R\$ 1.337,04	R\$ 1.403,89	R\$ 1.474,09	R\$ 1.547,79	R\$ 1.625,18	R\$ 1.706,44
Classe B -	R\$ 1.434,24	R\$ 1.501,09	R\$ 1.571,29	R\$ 1.644,99	R\$ 1.722,38	R\$ 1.803,64
Classe C -	R\$ 1.531,44	R\$ 1.598,29	R\$ 1.668,49	R\$ 1.742,19	R\$ 1.819,58	R\$ 1.900,84
Classe D -	R\$ 1.653,96	R\$ 1.726,16	R\$ 1.801,97	R\$ 1.881,57	R\$ 1.965,15	R\$ 2.052,91

LEGENDA:

- A - Nível Superior
- B - Nível Especialização
- C - Nível Mestrado
- D - Nível Doutorado

TABELA 3

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR - PI						
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Classe A -	R\$ 1.762,56	R\$ 1.840,97	R\$ 1.923,30	R\$ 2.009,74	R\$ 2.100,51	R\$ 2.195,81
Classe B -	R\$ 1.859,76	R\$ 1.952,75	R\$ 2.050,39	R\$ 2.152,90	R\$ 2.260,55	R\$ 2.373,58
Classe C -	R\$ 1.956,96	R\$ 2.049,95	R\$ 2.147,59	R\$ 2.250,10	R\$ 2.357,75	R\$ 2.470,78
Classe D -	R\$ 2.054,16	R\$ 2.147,15	R\$ 2.244,79	R\$ 2.347,30	R\$ 2.454,95	R\$ 2.567,98
Classe E -	R\$ 2.218,49	R\$ 2.318,92	R\$ 2.424,37	R\$ 2.535,09	R\$ 2.651,34	R\$ 2.773,42

LEGENDA:

- A - Curso de nível médio: Escola Normal/Magistério
- B - Nível Superior
- C - Nível Especialização
- D - Nível Mestrado
- E - Nível Doutorado

TABELA 4

CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR - PII						
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Classe A -	R\$ 1.859,76	R\$ 1.952,75	R\$ 2.050,39	R\$ 2.152,90	R\$ 2.260,55	R\$ 2.373,58
Classe B -	R\$ 1.956,96	R\$ 2.049,95	R\$ 2.147,59	R\$ 2.250,10	R\$ 2.357,75	R\$ 2.470,78
Classe C -	R\$ 2.054,16	R\$ 2.147,15	R\$ 2.244,79	R\$ 2.347,30	R\$ 2.454,95	R\$ 2.567,98
Classe D -	R\$ 2.218,49	R\$ 2.318,92	R\$ 2.424,37	R\$ 2.535,09	R\$ 2.651,34	R\$ 2.773,42

LEGENDA:

- A - Nível Superior
- B - Nível Especialização
- C - Nível Mestrado
- D - Nível Doutorado



ANEXO II

TABELAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO - Professor no exercício da função pedagógica -

TABELA 1

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS - ORIENTADOR EDUCACIONAL						
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Classe A -	R\$ 1.671,30	R\$ 1.754,87	R\$ 1.842,62	R\$ 1.934,74	R\$ 2.031,48	R\$ 2.133,05
Classe B -	R\$ 1.792,80	R\$ 1.876,37	R\$ 1.964,12	R\$ 2.056,24	R\$ 2.152,98	R\$ 2.254,55
Classe C -	R\$ 1.914,30	R\$ 1.997,87	R\$ 2.085,62	R\$ 2.177,74	R\$ 2.274,48	R\$ 2.376,05
Classe D -	R\$ 2.067,44	R\$ 2.157,69	R\$ 2.252,46	R\$ 2.351,96	R\$ 2.456,44	R\$ 2.566,14

LEGENDA:

- A - Nível Superior
- B - Nível Especialização
- C - Nível Mestrado
- D - Nível Doutorado

TABELA 2

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS - SUPERVISOR ESCOLAR						
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Classe A -	R\$ 1.671,30	R\$ 1.754,87	R\$ 1.842,62	R\$ 1.934,74	R\$ 2.031,48	R\$ 2.133,05
Classe B -	R\$ 1.792,80	R\$ 1.876,37	R\$ 1.964,12	R\$ 2.056,24	R\$ 2.152,98	R\$ 2.254,55
Classe C -	R\$ 1.914,30	R\$ 1.997,87	R\$ 2.085,62	R\$ 2.177,74	R\$ 2.274,48	R\$ 2.376,05
Classe D -	R\$ 2.067,44	R\$ 2.157,69	R\$ 2.252,46	R\$ 2.351,96	R\$ 2.456,44	R\$ 2.566,14

LEGENDA:

- A - Nível Superior
- B - Nível Especialização
- C - Nível Mestrado
- D - Nível Doutorado



ANEXO III

TABELAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO - Professor/ Cargo comissionado ou função gratificada -

CARGO / FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTE ESCOLAR	VALOR GRATIFICAÇÃO
Administrador Escolar - ADE I	I	R\$ 450,00
Administrador Escolar - ADE II	II	R\$ 700,00
Administrador Escolar - ADEA	II	R\$ 700,00
Coordenador Educacional - CE	-	R\$ 600,00

LEGENDA:

Porte Escolar I - Escolas com até 200 alunos;

Porte Escolar II - Escolas Acima de 200 Alunos.

ANEXO IV

TABELA DE INCENTIVO PARA DESLOCAMENTO - Professor que exerce sua função distante da sede do município

DISTÂNCIA PERCORRIDA: IDA E VOLTIA	VALOR GRATIFICAÇÃO
Até 5 Km	R\$ 90,00
De 6 a 10 Km	R\$ 110,00
Acima de 10 km	R\$ 130,00

ANEXO V

TABELA DO VALOR DA HORA - AULA - professores com excesso de carga horária no Ensino Fundamental II

VALOR DA HORA - AULA							
	I	II	III	IV	V	VI	
Classe A	R\$ 11,62	R\$ 12,20	R\$ 12,81	R\$ 13,46	R\$ 14,13	R\$ 14,83	
Classe B	R\$ 12,23	R\$ 12,81	R\$ 13,42	R\$ 14,06	R\$ 14,74	R\$ 15,44	
Classe C	R\$ 12,84	R\$ 13,42	R\$ 14,03	R\$ 14,67	R\$ 15,34	R\$ 16,05	
Classe D	R\$ 13,87	R\$ 14,49	R\$ 15,15	R\$ 15,84	R\$ 16,57	R\$ 17,33	